



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7512

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Raimundo Pereira da Silva e Heráclides Gonçalves Filho

Data: 09/05/2006

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 55, de 17/08/2006. Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, acrescentado-lhe as alíneas a, b e c, e o Inciso I. (Dispõe sobre requisitos para denominação de vias públicas).

Controle Interno – Caixa: 8.1

Posição: 34

Número de folhas: 10

RESOLUÇÃO Nº 55/2006



17.08.2006

Especie: PR
Categoria: Modifica
Ordem: 34
Folha: 08

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE resolução Nº ____/2006

AUTOR:

Vereadores – Raimundo e Heráclides

ASSUNTO:

Altera Dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em – 09/05/2006
Comissão Especial

- 1 -
- 2 - VISTAS POR 3 DIAS EM 20.06.2006
- 3 - SOBRESTADO POR 15 DIAS EM
- 4 - 27.06.2006
- 5 - APROVADO EM 1ª EM 01.08.2006
- 6 - APROVADO EM 2ª EM 08.08.2006
- 7 - APROVADO EM 3ª EM 17.08.2006
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 55, de 17 de agosto de 2.006.

*Altera dispositivo do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Montes Claros/MG.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do § 4º do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, acrescentando-lhe as alíneas "a", "b" e "c" e o Inciso I.

"Art. - (...)

(...)

§ 4º - As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste Município somente serão apreciadas pela Câmara, quando acompanhadas dos seguintes documentos:

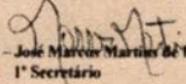
- informação por escrito do Executivo Municipal de que não existe via ou logradouro público com a denominação pretendida e que a via ou logradouro público a ser denominado, não possui nome oficial.
- Abaixo-assinado contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o número da residência, o nome do morador com a respectiva assinatura e documento de identidade.
- Termo de responsabilidade assinado pelo autor da proposição, declarando que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos ou confirmando que as vias ou logradouros públicos não possuem moradores.

I - Não serão apreciados pelo plenário as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciada, também, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa ou família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de agosto de 2.006.


Vereador - Sebastião Ildéu Maia
Presidente da Câmara


Vereador - José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

NO RUA DO P. G. AS. 19.08.2006



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 55, de 17 de agosto de 2.006.

*Altera dispositivo do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Montes Claros/MG.*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do § 4º do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b” e “c” e o Inciso I.

“Art. . - (...)

(...)

§ 4º - As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste Município somente serão apreciadas pela Câmara, quando acompanhadas dos seguintes documentos:

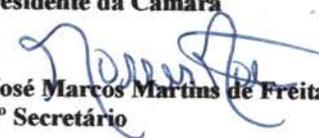
- a) informação por escrito do Executivo Municipal de que não existe via ou logradouro público com a denominação pretendida e que a via ou logradouro público a ser denominado, não possui nome oficial.
- b) Abaixo-assinado contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o número da residência, o nome do morador com a respectiva assinatura e documento de identidade.
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo autor da proposição, declarando que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos ou confirmando que as vias ou logradouros públicos não possuem moradores.

I – Não serão apreciadas pelo plenário as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciada, também, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa ou família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de agosto de 2.006.


Vereador - Sebastião Hedeu Maia
Presidente da Câmara


Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

As Comissões
9/05/06




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2006

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Presidente, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do § 4º do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, acrescentado-lhe as alíneas “a”, “b” e “c” e o inciso I.

Art. 159. - (...)

(...)

§ 4º.- As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste município somente serão apreciadas pela Câmara, quando acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Informação, por escrito, do Executivo Municipal de que não existe via ou logradouro público com a denominação pretendida e que a via ou logradouro público a ser denominado, não possui nome oficial.

b) Abaixo-assinado contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o número da residência, o nome do morador com a respectiva assinatura e documento de identidade.

c) Termo de Responsabilidade, assinado pelo autor da proposição, declarando que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos ou confirmando que nas vias ou logradouros públicos não possuem moradores.

I - Não serão apreciadas pelo plenário as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciadas, também, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa de família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de maio de 2006.

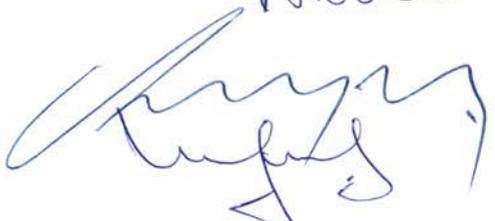
Vereador – Raimundo Pereira da Silva

Vereador – Heráclides Gonçalves Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO ESPECIAL
EM 09 DE MAIO DE 2006

PRESIDENTE

De Acordo 
19.06.06


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 1ª DE AGOSTO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE AGOSTO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE AGOSTO DE 2006
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, que ora enviamos aos nobres pares tem como objetivo aprimorar a propositura de projetos de lei que visem denominar Vias e Logradouros Públicos do Município de Montes Claros. Recentemente nos deparamos com problemas em projeto da mesma natureza em que os moradores não reconheceram suas assinaturas e insatisfeitos com a mudança do nome da rua onde residem, reclamam que não foram comunicados da nova denominação e reivindicam o restabelecimento do nome anterior. Para evitar novos contratemplos e tornar cada vez mais eficientes os atos desta Casa Legislativa, refletindo como uma instituição que respeita os direitos dos cidadãos, fizemos algumas modificações na matéria, art. 159, § 4º, alterado pela Resolução nº 63 de 2005 do Regimento Interno desta Câmara. Como sugestão estamos anexando modelos de Abaixo-Assinado (Anexo I), Termo de Responsabilidade com moradores na via ou logradouro público a ser denominado (Anexo II) e Termo de Responsabilidade sem moradores na via ou logradouro público a ser denominado (Anexo III).

Considerando a relevância da matéria, pedimos o voto favorável de todos os colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de maio de 2006


Vereador – Raimundo Pereira da Silva


Vereador – Heráclides Gonçalves Filho

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc.I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº _____/_____, que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no abaixo-assinado referente ao Projeto de Lei que **Denomina** _____, de minha autoria. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Art. 159. - (...)

§ 4º.- As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste município somente serão apreciadas pela Câmara, quando acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Informação do Executivo Municipal de que não existe via ou logradouro público com a denominação pretendida e que a via ou logradouro público a ser denominado, não possui nome oficial.

b) Abaixo-assinado contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o número da residência o nome do morador com a respectiva assinatura e documento de identidade.

c) Termo de Responsabilidade, assinado pelo autor da proposição, declarando que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos ou confirmando que nas vias ou logradouros públicos não possuem moradores.

I - Não serão apreciadas pelo plenário as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciadas, também, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa de família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.

Montes Claros, _____ de _____ de _____

Vereador _____
Autor da Proposição

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro público sem moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc.I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº _____/_____, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina** _____, de minha autoria. Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Art. 159...

§ 4º.- As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste município somente serão apreciadas pela Câmara, quando acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Informação do Executivo Municipal de que não existe via ou logradouro público com a denominação pretendida e que a via ou logradouro público a ser denominado, não possui nome oficial.

b) Abaixo-assinado contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o número da residência o nome do morador com a respectiva assinatura e documento de identidade.

c) Termo de Responsabilidade, assinado pelo autor da proposição, declarando que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos ou confirmando que nas vias ou logradouros públicos não possuem moradores.

I - Não serão apreciadas pelo plenário as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciadas, também, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa de família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.

Montes Claros, _____ de _____ de _____.

Vereador _____
Autor da Proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2006 QUE
“Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes
Claros/MG”, de autoria dos Vereadores Raimundo Pereira da Silva e
Heráclides Gonçalves Filho.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de maio de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605